



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS
DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, EXCEPCIONAIS E
HOSPITALARES – ABRADIMEX**

CNPJ/ME sob o nº 08.651.848/0001-92

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, EXCEPCIONAIS E HOSPITALARES – ABRADIMEX, doravante denominada “**ABRADIMEX**” é uma entidade de classe, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, dotada de personalidade jurídica própria e distinta de seus associados, que é regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A ABRADIMEX tem sua sede na Rua Verbo Divino, 2001, Torre B, 6º andar, conjuntos 606 e 607, Edifício Espaço Empresarial Nações Unidas – EENU, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002.

Artigo 3º A ABRADIMEX terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A ABRADIMEX poderá criar representações regionais, também sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º A ABRADIMEX tem por finalidade:

- a) Congregar para defesa do interesse da classe de empresas estabelecidas no País que, de qualquer forma, se dediquem ao comércio atacadista distribuidor de medicamentos especializados, excepcionais e hospitalares e de produtos médico-hospitalares;
- b) Promover a união associativa e a colaboração entre suas associadas, dentro de um espírito de lealdade, solidariedade e ética, sem interferir na livre concorrência existente entre elas;
- c) Promover capilaridade do segmento econômico de comércio atacadista distribuidor de medicamentos especializados, excepcionais e hospitalares, e de produtos médico-hospitalares, em todo o território nacional;



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

- d)** Representar e defender os interesses do segmento econômico junto aos órgãos da Administração Pública, Poder Legislativo e Poder Judiciário, nas demandas coletivas de interesse do segmento econômico, bem como manter contato direto e reuniões periódicas com os órgãos de qualquer forma ligados aos programas de distribuição de medicamentos especializados, excepcionais e hospitalares, e de produtos médico-hospitalares;
- e)** Manter estreita colaboração com o Poder Público, promovendo trocas de informações e estudos destinados ao aprimoramento da distribuição e aperfeiçoamento do sistema nacional de abastecimento desses produtos, bem como da legislação pertinente;
- f)** Proteger o segmento econômico contra os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento;
- g)** Manter contato e cooperar com sindicatos e associações que se relacionam com seu segmento econômico, no estudo e solução dos problemas do seu interesse;
- h)** Manter serviços de informações e de assistência aos associados, visando a esclarecê-los sobre os assuntos referentes aos interesses do setor de distribuição de medicamentos e de produtos médico-hospitalares, podendo, para tanto, manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios, contratar terceiros e utilizar todos os demais veículos de comunicação;
- i)** Promover a realização de congressos, convenções, seminários, conferências e outros eventos, objetivando a divulgação, aprimoramento e inovação da categoria, solução de problemas comuns, a melhoria dos métodos e o esclarecimento aos órgãos públicos em geral quanto à função da atividade atacadista distribuidora de medicamentos especializados, excepcionais e hospitalares, e de produtos médico-hospitalares;
- j)** Manter intercâmbio permanente com entidades congêneres nos âmbitos nacional e internacional, participando, sempre que possível, de suas atividades, assimilando experiências e tecnologias;
- k)** Representar os associados, de forma coletiva, perante o Ministério da Saúde, e demais órgãos do Poder Público que, de qualquer forma, possam interferir na distribuição de medicamentos especializados, excepcionais e hospitalares, e de produtos médico-hospitalares;
- l)** Buscar, por intermédio de instrumentos normativos, garantir a qualidade e segurança da distribuição dos medicamentos especializados, excepcionais e hospitalares, e de produtos médico-hospitalares;



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

- m) Exigir que os associados atuem em conformidade com as normas vigentes dos órgãos reguladores.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Ingresso e manutenção na ABRADIMEX

Artigo 6º O quadro social constitui-se de um número ilimitado de associados pessoas jurídicas empresárias, admitidos quando em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Atuar preponderantemente no mercado distribuição de medicamentos especializados, excepcionais e hospitalares e/ou de produtos médico-hospitalares, a no mínimo 3 (três) anos;
- b) Ter sua sede estabelecida no território brasileiro; e
- c) Conduzir os negócios de maneira íntegra e conforme os princípios estabelecidos no Código de Ética da ABRADIMEX.

Artigo 7º Qualquer empresa que satisfaça os critérios elencados no Artigo 6º, acima, poderá se afiliar à ABRADIMEX, desde que demonstre que se adapta às exigências contidas na legislação e nas normas da ABRADIMEX, observado o procedimento abaixo:

Parágrafo 1º A proponente deverá apresentar, ao Conselho Diretivo da ABRADIMEX, requerimento solicitando o seu ingresso, anexando cópia da documentação necessária, a fim de ter sua inclusão aprovada pela maioria dos associados presentes em assembleia a ser designada para esse fim.

Parágrafo 2º Deverá ser anexado ao requerimento de ingresso: (i) cópia do contrato social e todos os aditivos da proponente; (ii) cópia do cartão CNPJ; (iii) cópia da inscrição estadual; (iv) cópia dos documentos de identidade dos sócios administradores e procuradores da proponente; (v) cópia da autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e junto às Vigilâncias Sanitárias Estaduais e/ou Municipais; (vi) ficha cadastral preenchida; (vii) termo de adesão ao Código de Ética da ABRADIMEX; (viii) procuração específica com indicação de poderes, no caso de a proponente



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

pretender ser representada junto à ABRADIMEX por terceiro; **(ix)** declaração de cumprimento do disposto no artigo 6º deste Estatuto, assinada pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela ABRADIMEX; e **(x)** qualquer outro documento que a ABRADIMEX entender necessário.

Parágrafo 3º O Conselho Diretivo poderá solicitar a condução de uma *due diligence* na empresa proponente, com escopo a ser definido diante dos riscos de integridade ou obrigacionais que a proponente puder acarretar à ABRADIMEX, devendo a proponente emendar os melhores esforços para disponibilizar os documentos e informações solicitados.

Parágrafo 4º Com a aprovação do ingresso da empresa proponente pelo Conselho Diretivo, esta ficará obrigada a quitar o valor da mensalidade da ABRADIMEX nas datas devidas, eventuais sanções pecuniárias estabelecidas pela Comissão de Ética, bem como todo e qualquer valor aprovado por maioria em Assembleia Geral, inclusive o pagamento das obrigações, atuais e futuras, que tenham sido rateadas entre os associados em deliberações anteriores da Assembleia Geral, conforme previamente informados ao proponente.

Parágrafo 5º O ingresso da proponente no quadro associativo da ABRADIMEX será comunicado ao mercado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 6º O requerimento de ingresso do novo associado ao quadro associativo da ABRADIMEX será anulado se, nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação da sua aprovação, o associado não efetuar o pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo 7º Em caso de indeferimento do pedido de admissão, a empresa proponente somente poderá apresentar novo requerimento de ingresso após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Ata da Assembleia Geral em que constar o resultado.

Artigo 8º A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 9º Em caso de fusão, cisão, incorporação ou qualquer modalidade de reorganização societária que incorra em transferência de controle do associado, este deverá comunicar a ABRADIMEX para que os associados decidam pela manutenção ou exclusão do associado.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 48.640



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

Parágrafo Único Para embasar a decisão dos associados, o Conselho Diretivo poderá solicitar a condução de uma *due diligence* na empresa associada, com escopo a ser definido diante dos riscos de integridade ou obrigacionais que a transferência de seu controle puder acarretar à ABRADIMEX, devendo a associada emendar os melhores esforços para disponibilizar os documentos e informações solicitados.

Artigo 10º Os associados têm os mesmos direitos e deveres perante a ABRADIMEX, inclusive em relação ao voto, e deverão manter seus dados e documentos de representação atualizados junto a ABRADIMEX.

Artigo 11º Os associados da ABRADIMEX não respondem, de forma alguma, pelas obrigações sociais e encargos da ABRADIMEX.

Artigo 12º Não há, entre os associados, obrigações e direitos recíprocos.

Seção II – Direitos dos Associados

Artigo 13º São direitos dos associados da ABRADIMEX:

- a) Participar das Assembleias Gerais da ABRADIMEX;
- b) Receber comunicados e publicações da ABRADIMEX;
- c) Utilizar-se de todos os serviços da ABRADIMEX e frequentar a sua sede;
- d) Indicar a inclusão de novas empresas associadas, que se submeterão ao processo de ingresso previsto neste Estatuto;
- e) Receber um exemplar deste Estatuto;
- f) Participar de todas as campanhas promovidas em favor do segmento econômico;
- g) Beneficiar-se de todas as conquistas referentes às demandas propostas e benefícios conseguidos junto aos órgãos públicos, empresas do segmento, hospitais, associações e afins, desde que tais benefícios não exijam a prévia participação ou colaboração de cada um dos associados, oportunidade em que, não havendo colaboração ou participação do associado, este não será beneficiado pela conquista oportunizada pela ABRADIMEX; e



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

h) Requerer expedição de Certificado de Associado Anual.

Artigo 14º Cada associado terá direito a um voto nas deliberações sociais, independentemente do número de filiais que possua.

Parágrafo Único O exercício do direito de voto é restrito aos associados que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações para com a ABRADIMEX.

Artigo 15º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Seção III – Deveres dos Associados

Artigo 16º Todos os associados deverão contribuir com o pagamento de mensalidade à ABRADIMEX.

Parágrafo 1º O valor da mensalidade será apresentado pelo Conselho Diretivo e aprovado em Assembleia Geral. O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual, no mínimo, pelo IGP-M, ou outro índice oficial que vier a ser adotado.

Parágrafo 2º Poderão ser criadas categorias distintas de mensalidade, aplicáveis aos associados com base no seu respectivo faturamento anual.

Artigo 17º São deveres dos Associados, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto:

- a) Respeitar, executar e fazer executar as disposições do presente Estatuto e dos regulamentos internos da ABRADIMEX e as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Aderir ao Código de Ética da ABRADIMEX;
- c) Cooperar para o bom êxito dos objetivos da ABRADIMEX;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades devidas e eventuais outras taxas cobradas pela ABRADIMEX por serviços e atividades que usufruam; e
- e) Exercer os cargos sociais da ABRADIMEX para os quais foram eleitos com



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

zelo, comprometimento e diligência.

Artigo 18º Em caso de fusão entre pessoas jurídicas associadas, ou em caso de incorporação de pessoa jurídica associada por outra pessoa jurídica associada, a pessoa jurídica remanescente deverá quitar a soma das obrigações pecuniárias assumidas por todas as pessoas jurídicas envolvidas na operação societária de fusão ou incorporação perante a ABRADIMEX, e também deverá continuar adimplindo as contribuições associativas mensais das empresas extintas até o término do exercício social em que ocorrer a fusão ou incorporação, de modo a não prejudicar o planejamento financeiro anual da ABRADIMEX.

Parágrafo Único As contribuições associativas mensais em caso de fusão, a título exemplificativo, devem ser compreendidas como 2 (duas) contribuições mensais, em caso de fusão de 2 (duas) pessoas jurídicas associadas, até o término do exercício financeiro. Em caso de incorporação de 1 (uma) pessoa jurídica associada por outra, as contribuições associativas mensais devem ser compreendidas como 2 (duas) contribuições mensais, até o término do exercício financeiro.

Seção IV - Exclusão ou Retirada Voluntária dos Associados

Artigo 19º O associado será excluído do quadro social nas seguintes situações:

- a) Em caso de pedido de desligamento voluntário, pelo próprio associado, desde que este esteja em dia com suas obrigações junto à ABRADIMEX, mediante comunicação ao Conselho Diretivo, por escrito;
- b) Em caso de liquidação, extinção ou decretação de falência ou insolvência do associado;
- c) Por decisão de maioria simples do Conselho Diretivo, em razão de justa causa, com amplo direito de defesa;
- d) Pela falta de pagamento de (i) 2 (duas) mensalidades seguidas, ou (ii) 4 (quatro) mensalidades alternadas, dentro de um período de 8 (oito) meses; ou (iii) quaisquer compromissos extraordinários aprovados em assembleia, ainda que tenha se não tenha participado da Assembleia ou tenha restado vencido.

Parágrafo Único O desligamento voluntário será considerado efetivo na data do recebimento do pedido pelo Conselho Diretivo, desde que data posterior não seja indicada no próprio pedido.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

Artigo 20º O desligamento do associado, independentemente do motivo, não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações junto à ABRADIMEX, decorrentes de decisão por Assembleia Geral, inclusive nos casos em que não tenha participado da Assembleia ou que tenha restado vencido, exceto se a decisão da Assembleia expressamente prever o contrário.

Artigo 21º A prática de qualquer ato incompatível com o presente Estatuto, regulamentos, resoluções, instruções, circulares e decisões da Assembleia Geral, por quaisquer dos associados, configura infração e poderá implicar nas seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Conselho Diretivo:

I- Advertência, em caso de infração leve;

II- Multa, em caso de infração grave; e

III- Suspensão ou exclusão do quadro social da ABRADIMEX, em caso de infração grave ou gravíssima.

Parágrafo 1º As penalidades previstas nos incisos do *caput* deste Artigo 21º serão estipuladas por decisão de maioria simples do Conselho Diretivo, não podendo o valor da multa aplicada ser superior às 6 (seis) últimas mensalidades devidas pelo associado.

Parágrafo 2º O Conselho Diretivo definirá as infrações leves, graves e gravíssimas em ato específico, que será aplicável às infrações cometidas a partir da data de sua divulgação aos associados.

Parágrafo 3º Antes da decisão pelo Conselho Diretivo sobre a aplicação das penalidades previstas nos incisos do *caput* deste Artigo 21º, será concedido ao associado direito de defesa, devendo o associado apresentar defesa por escrito à ABRADIMEX no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do envio de e-mail pela ABRADIMEX informando-o sobre procedimento instaurado pela ABRADIMEX para averiguar eventual conduta do associado incompatível com o presente Estatuto Social, regulamentos, resoluções, instruções, circulares e decisões da Assembleia Geral da ABRADIMEX.

Parágrafo 4º Após a decisão do Conselho Diretivo sobre a aplicação de eventual penalidade ao associado, caberá recurso, pelo associado, à Assembleia Geral, da penalidade imposta pelo Conselho Diretivo, sem efeito suspensivo. O recurso deverá ser apresentado, por escrito, à Diretoria Executiva, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência pelo associado da decisão do Conselho Diretivo pela



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

aplicação da penalidade, que ocorrerá por e-mail. O recurso será apreciado na primeira Assembleia que ocorrer após a sua apresentação.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ABRADIMEX

Artigo 22º São órgãos da ABRADIMEX:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Comissão de Ética; e
- f) Os Comitês Temáticos.

Seção I- Da Assembleia Geral

Artigo 23º A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABRADIMEX e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar necessárias para o cumprimento das suas finalidades. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para (i) aprovar o balanço de encerramento do exercício social, bem como aprovar as contas da administração e orçamento financeiro do ano corrente, apresentadas pela Diretoria Executiva e revistas pelo Conselho Diretivo e pelo Conselho Fiscal; e (ii) apreciar os requerimentos de ingresso na ABRADIMEX pendentes; e
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Artigo 24º Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto Social:

- a) Eleger e destituir os membros que compõem o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

- b) Ratificar a indicação de membros da Diretoria Executiva apresentada pelo Conselho Diretivo, como também destituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar ou permutar bens imóveis da ABRADIMEX;
- d) Zelar pela manutenção da missão, valores e objetivos da ABRADIMEX;
- e) Apreciar, examinar e aprovar propostas da Diretoria Executiva e do Conselho Diretivo, relatórios da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da ABRADIMEX referentes ao exercício anterior e, se necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- f) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- g) Apreciar os requerimentos de interessados no ingresso na ABRADIMEX, caso requerida tal análise pelo Conselho Diretivo;
- h) Deliberar sobre a transformação, dissolução ou extinção da ABRADIMEX e o destino do seu patrimônio, nos termos previstos no presente Estatuto Social;
- i) Aprovar o valor da mensalidade dos associados; e
- j) Decidir sobre os demais assuntos de interesse geral da ABRADIMEX.

Artigo 25º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo, pelo Presidente do Conselho Diretivo, ou seus respectivos substitutos, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, mediante edital de convocação, por escrito, que deverá ser afixado na sede da ABRADIMEX ou veiculado aos associados por meio de comunicação inequívoca, inclusive através de e-mail aos representantes dos associados já cadastrados juntos à ABRADIMEX, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou inteiramente remotas, através de teleconferência,



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

videoconferência ou tecnologia similar, desde que possibilite a participação remota do Associado, em tempo real.

Parágrafo 2º A convocação mencionará o dia, a hora e a forma, se presencial, semipresencial ou remotas, bem como, resumidamente, a ordem do dia e toda documentação de suporte, se houver. Independentemente das formalidades previstas neste Parágrafo 2º, será considerada regular Assembleia Geral à qual comparecerem todos os associados votantes.

Parágrafo 3º Na hipótese de a Assembleia Geral ser realizada presencialmente, haverá lista de presença. Se realizada por teleconferência ou videoconferência ou tecnologia similar, ou ainda por meio semipresencial, com associados presentes e outros remotos, a lista de presenças e a assinatura dos associados poderá ser substituída por captura de imagens do sistema de transmissão de dados que comprove a presença dos associados na Assembleia Geral, permitindo-se a assinatura digital pelos associados.

Parágrafo 4º Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer à Assembleia Geral ou que dela participar por teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar.

Parágrafo 5º As Assembleias Gerais são constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo certo que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Parágrafo 6º As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos votos dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 7º As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os dirigentes e/ou alterar este Estatuto Social observarão, em primeira convocação, o quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelo conjunto de Associados e, em segunda convocação, de 1/5 (um quinto) dos votos detidos pelo conjunto de Associados, devendo a Assembleia Geral ter sido convocada especificamente para referido fim.

Artigo 26º Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados presentes à votação, desde que quites com suas

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

obrigações sociais, não se computando os votos em branco. Na hipótese de empate em votações nas deliberações da Assembleia, caberá ao Presidente do Conselho Diretivo da Assembleia o voto de qualidade e, em sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

Parágrafo 1º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos pelo Presidente do Conselho Diretivo ou pelo Presidente Executivo da Diretoria Executiva da ABRADIMEX, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos, podendo se tratar de consultor externo regularmente contratado pela ABRADIMEX. Na ausência do Presidente do Conselho Diretivo e do Presidente Executivo da Diretoria Executiva, presidirá a Assembleia qualquer outro membro do Conselho Diretivo.

Parágrafo 2º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros do Conselho Diretivo. Os associados que participarem presencialmente da Assembleia Geral assinarão lista de presença, enquanto que os associados que participarem por teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar, votarão eletronicamente, por qualquer meio, incluindo-se por meio de e-mail ou *chat* da tecnologia utilizada, compreendendo-se *chat* como o canal de mensagens da tecnologia.

Artigo 27º As decisões aprovadas nas Assembleias Gerais produzem efeitos a todos os associados da ABRADIMEX, independentemente de terem participado ou não da respectiva Assembleia, ou de terem votado a favor ou contra de tais decisões.

Seção II – Eleições

Artigo 28º Por convocação do Presidente Executivo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento dos mandatos, para eleger ou reeleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º A convocação para inscrição das chapas para eleição do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal será realizada pelo Presidente Executivo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao edital de convocação da Assembleia de eleições. As chapas serão registradas junto à ABRADIMEX, em até 15 (quinze) dias contados da convocação para sua inscrição, por forma física ou digital, incluindo-se e-mail. As chapas devem preencher todos os cargos do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal.



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

Parágrafo 2º Uma vez encerradas as inscrições, a Secretaria da Associação deverá realizar, em até 5 (cinco) dias, ampla divulgação das chapas e dos respectivos integrantes, indicando, precisamente, o cargo do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal a que cada um desses integrantes está se candidatando.

Parágrafo 3º Poderão ser votados os associados que estiverem em dia com as suas obrigações sociais, e não estejam respondendo a processo criminal ou processo na Comissão de Ética da ABRADIMEX.

Parágrafo 4º Caso nenhuma chapa seja inscrita no prazo estabelecido no Parágrafo 1º, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberação dos associados sobre a ocupação dos cargos do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, por meio de votação por aclamação, devendo ser reduzida a termo em ata específica.

Parágrafo 5º O sistema de votação será individual. Caso só exista uma chapa concorrendo aos cargos do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, a votação poderá ser por aclamação, se assim decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo 6º É permitida a votação por procuração.

Parágrafo 7º A votação da Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Diretoria poderá ocorrer de forma presencial, semipresencial ou remota e eletrônica, em qualquer meio, incluindo-se através de correio eletrônico, não excluindo a forma presencial.

Parágrafo 8º As apurações do resultado da eleição ocorrerão após o término da votação, pelo Presidente Executivo.

Parágrafo 9º Ao final da votação será redigida minuta da ata da Assembleia, constando o resultado da votação, inclusive quórum de votação, sob pena de nulidade. Será anexada à ata a lista de presença com a assinatura dos associados presentes ou, em caso de realização de Assembleia por meio digital ou semipresencial, a captura de imagens da tecnologia utilizada que permita conferir a presença dos associados, sendo permitida a assinatura digital da lista de presenças.

Seção III - Do Conselho Diretivo

Artigo 29º O Conselho Diretivo é o órgão máximo da administração da ABRADIMEX e será composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Comunicação e Estratégia, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, com as seguintes funções:



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

- a) Indicar membros para a Diretoria Executiva, cuja assunção do cargo dependerá da ratificação pela Assembleia Geral, excetuados os casos previstos neste Estatuto, sendo sua atribuição celebrar contrato com tais membros da Diretoria Executiva;
- b) Deliberar sobre as atividades da ABRADIMEX para a consecução dos seus objetivos, determinando diretrizes e princípios;
- c) Fiscalizar o desempenho das funções dos membros da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar e/ou emendar o Regimento Interno da ABRADIMEX;
- e) Decidir sobre a aplicação de penalidades a Associados;
- f) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- g) Rever as contas da administração e orçamento financeiro do ano corrente, deliberar sobre o orçamento anual e pedido de verbas extraordinárias, apresentados pela Diretoria Executiva, as quais deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária;
- h) Aprovar e majorar as contribuições sociais dos Associados;
- i) Contratar, por intermédio de dois representantes nomeados especificamente para este fim, auditores independentes (externos ou associados) para verificar as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva, sempre que as considere não satisfatórias;
- j) Destituir os membros da Diretoria Executiva responsáveis pelas demonstrações financeiras quando, com base no parecer dos auditores externos e com base em sua eventual contestação, apresentada oportunamente pela Diretoria Executiva, ficar demonstrada a inaceitabilidade e insanabilidade das contas apresentadas;
- k) Apreciar os requerimentos de terceiros para ingresso na ABRADIMEX, podendo delegar tal decisão para Assembleia Geral, caso se julgue necessário; e



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

I) Desempenhar as demais funções eventualmente descritas no Regimento Interno.

Artigo 30º O Conselho Diretivo está subordinado à Assembleia Geral dos associados e as suas deliberações vinculam a Diretoria Executiva.

Artigo 31º A renúncia a qualquer dos cargos do Conselho Diretivo deverá ser formalizada por escrito, físico ou digital, inclusive e-mail, devendo ser convocada Assembleia Extraordinária, em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, para ocupação do cargo em aberto, em mandato provisório, até a realização de eleições para o Conselho Diretivo.

Artigo 32º O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente e/ou sempre que for necessário para tomada de posição motivada para acontecimentos que atinjam ou modifiquem a atividade do setor e da associação, na sede da ABRADIMEX ou por videoconferência ou tecnologia similar.

Parágrafo 1º As convocações para as reuniões do Conselho Diretivo serão realizadas por qualquer de seus membros, por escrito, por meio de notificação, carta ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação do dia, local, inclusive meios digitais, e hora de sua realização, em primeira e em segunda convocações, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho Diretivo instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros.

Parágrafo 3º Serão eleitos entre os presentes um Presidente e um secretário para a reunião.

Artigo 33º As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas por maioria simples dos membros votantes presentes, salvo se quórum mais qualificado for expressamente exigido por este Estatuto. No caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Diretivo o voto de desempate e, em sua ausência, do Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 34º Compete ao Presidente do Conselho Diretivo da ABRADIMEX:



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações decorrentes deste.

Artigo 35º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ABRADIMEX:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Diretivo nas suas ausências e impedimentos; e
- b) Assumir integralmente as atribuições do Presidente do Conselho Diretivo, em caso de renúncia deste nos últimos 12 (doze) meses do seu mandato, até a posse do novo Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 36º Compete ao Diretor Financeiro da ABRADIMEX:

- a) Cuidar do planejamento financeiro, análise de investimentos, acompanhar desvios de orçamento e realocá-los na direção correta.

Artigo 37º Compete ao Diretor de Comunicação e Estratégia da ABRADIMEX:

- a) Representar a ABRADIMEX ou instruir o Presidente Executivo para que o faça, em demandas junto a canais de mídias, governos, associações, sempre que se fizer necessária a formalização de comunicação e estabelecimento de estratégias.

Artigo 38º A ABRADIMEX será regularmente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, por 2 (dois) membros do Conselho Diretivo ou, isoladamente, pelo Presidente Executivo da Diretoria Executiva, observadas as atribuições da Diretoria Executiva previstas na Seção IV deste Estatuto.

Parágrafo Único As procurações serão outorgadas pela ABRADIMEX mediante representação por 2 (dois) membros do Conselho Diretivo ou por 1 (um) membro do Conselho Diretivo em conjunto com o Presidente Executivo, com poderes específicos, e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas com os poderes da cláusula *ad judicia*, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

Artigo 39º Os membros do Conselho Diretivo não respondem, de forma alguma, pelas obrigações sociais e encargos da ABRADIMEX.



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

Artigo 40º Os membros do Conselho Diretivo não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 41º A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente Executivo.

Parágrafo 1º O Presidente Executivo será indicado pelo Conselho Diretivo, cuja assunção do cargo dependerá de ratificação por Assembleia Geral, e será contratado por tempo indeterminado, podendo ser remunerado para exercer suas funções.

Parágrafo 2º O membro da Diretoria Executiva contratado e com instrumento válido e vigente na data de aprovação deste Estatuto deverá permanecer exercendo suas atribuições de acordo com este Estatuto, sendo dispensada nova ratificação de sua contratação.

Artigo 42º A Diretoria Executiva é o órgão de direção da ABRADIMEX, competindo-lhe, especialmente:

- a) Selecionar e contratar funcionários que se fizerem necessários, fixando os seus respectivos salários, bem como demiti-los;
- b) Contratar serviços de terceiros atinentes à atuação da ABRADIMEX;
- c) Como órgão executivo das deliberações sociais, agir para que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretivo;
- d) Apresentar o orçamento anual;
- e) Solicitar verbas extraordinárias e a majoração das contribuições dos associados;
- f) Representar a ABRADIMEX, junto aos órgãos competentes para registro e alterações de qualquer natureza, inclusive certificado digital, na Receita Federal e na Prefeitura (onde a sede social estiver localizada), devendo o mesmo, neste caso, para esses fins, assinar qualquer documento como representante legal da

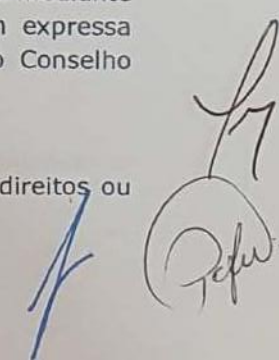
ABRADIMEX de forma isolada;

- g) Realizar eventos, convenções, recepções, reuniões etc.;
- h) Publicar boletins de informações no site da ABRADIMEX;
- i) Coordenar pesquisas e contatos com consultorias;
- j) Agendar e marcar reuniões com fornecedores, entidades associativas, representantes do poder legislativo, ANVISA, Ministério da Saúde e outras entidades governamentais;
- k) Adquirir, manter e locar equipamentos;
- l) Prospectar novos associados e comunicar ao mercado quando do ingresso de novos associados ao quadro associativo da ABRADIMEX, na forma deste Estatuto;
- m) Providenciar cursos de treinamento para associados ou funcionários;
- n) Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;
- o) Submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se instalado, o balanço patrimonial do exercício social, o orçamento anual, a proposta de alteração das contribuições associativas e as solicitações de verbas extraordinárias; e
- p) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias da ABRADIMEX, podendo adquirir cartão de crédito corporativo com limite mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para uso em despesas da rotina da ABRADIMEX.

Artigo 43º A ABRADIMEX será regularmente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, pelo membro da Diretoria Executiva, isoladamente, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, ou por 2 (dois) membros do Conselho Diretivo.

Parágrafo Único Os atos a seguir somente poderão ser praticados mediante representação do Presidente Executivo, da Diretoria Executiva, com expressa autorização, por escrito, inclusive e-mail, de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo:

- a) Vender, onerar ou de qualquer outra forma dispor de bens, direitos ou ativos da ABRADIMEX;





CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

- b) Prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da ABRADIMEX ou de terceiros;
- c) Contratar assessoria jurídica, assessoria parlamentar, assessoria em políticas públicas e de serviços de comunicação;
- d) Realizar qualquer transação ou assunção de obrigação de qualquer natureza, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos; e
- e) Conceder ou tomar empréstimos em nome da ABRADIMEX envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos.

Artigo 44º Os membros da Diretoria Executiva não respondem, de forma alguma, pelas obrigações sociais e encargos da ABRADIMEX.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Artigo 45º O Conselho Fiscal da ABRADIMEX funcionará em caráter permanente, com o mínimo de 1 (um) membro efetivo, ocupando o cargo de Diretor Fiscal com funções indelegáveis, eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Diretivo, com mandato de 3 (três) anos, admissível a reeleição e de seus membros sem qualquer restrição.

Artigo 46º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 47º O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) analisar semestralmente os balancetes e anualmente o balanço e as demonstrações financeiras da ABRADIMEX e sobre eles opinar; e
- b) fiscalizar os atos do Conselho Diretivo, emitir pareceres e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

Seção VI - Da Comissão de Ética

Artigo 48º O Conselho Diretivo decidirá pela instalação da Comissão de Ética, com o objetivo de apurar denúncias e violações ao Código de Ética e Conduta da ABRADIMEX, podendo o Diretor Presidente Executivo convidar para esse propósito, a fim de compor a Comissão de Ética, 3 (três) pessoas, podendo ser qualquer pessoa vinculada às associadas ou não.

Parágrafo Único A decisão do Conselho Diretivo será reduzida em ata e, caso envolva informação ou denúncia sobre associada representada por algum membro do Conselho Diretivo, este deverá se abster de participar da votação de instalação por potencial conflito de interesses.

Artigo 49º Funcionará em caráter permanente ou temporário, de acordo com a necessidade para apuração e conclusão das denúncias. Não haverá remuneração pelo exercício da função se indicado representante ou membro de alguma empresa associada; haverá se necessário, reembolso de despesas realizadas para a consecução dos objetivos das verificações que se fizerem necessárias, sendo certo que esta Comissão será regido pelo Código de Ética e de Conduta desta ABRADIMEX.

Seção VII - Dos Comitês Temáticos

Artigo 50º O Presidente Executivo poderá instalar Comitês Temáticos, provisórios ou permanentes, podendo convidar para esse propósito, a fim de compor e participar de cada comitê, qualquer associado, patrocinador ou terceiro colaborador com notório saber no seu campo de atuação e com relevância para as finalidades sociais da ABRADIMEX, que tenha conhecimento dos temas, com a finalidade de aprofundar-se em questões específicas e produzir eventos ou materiais de interesse das associadas.

Artigo 51º Os Comitês funcionarão em caráter permanente, ou temporário, de acordo com a necessidade da conclusão dos temas. Não haverá remuneração pelo exercício da função; haverá se necessário, reembolso de despesas realizadas para a consecução dos objetivos dos Comitês, após aprovadas pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO IV - DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 52º O patrimônio da ABRADIMEX constitui-se de bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos já incorporados e a incorporar, ou a serem adquiridos no exercício do objetivo da ABRADIMEX, conforme inventário de bens elaborado pela

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Diretivo, que será disponibilizado aos Associados mediante requisição por escrito.

Artigo 53º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens imóveis da ABRADIMEX somente poderá ser efetivada mediante aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 54º Constituem fontes de recursos para manutenção da ABRADIMEX:

- a) as mensalidades e as contribuições eventuais e excepcionais dos seus associados;
- b) as subvenções, auxílios, doações, patrocínios, colaborações e outros direitos que lhe forem concedidos;
- c) as rendas dos bens integrantes do patrimônio da ABRADIMEX;
- d) os valores provenientes pela prestação de serviços de coordenação ou intermediação de serviços ou bens entre as associadas e terceiros; e
- e) valores provenientes da organização ou participação de eventos, seminários, fóruns, congressos, webinars e quaisquer outros congêneres; e
- f) outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

Artigo 55º O exercício social da ABRADIMEX terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social findo e apurado o respectivo resultado.

Parágrafo Único O eventual superávit apurado nas demonstrações financeiras será integralmente aplicado nas atividades da ABRADIMEX, sendo vedada a distribuição dos mesmos a qualquer título. O eventual déficit apurado deverá ser compensado no exercício social seguinte.



CNPJ/MF 08.651.848/0001-92

Artigo 56º A ABRADIMEX poderá ser dissolvida por deliberação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos associados com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, competindo à mesma Assembleia eleger uma Comissão de Liquidação, composta de pelo menos 3 (três) Associados.

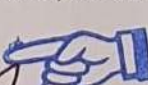
Artigo 57º Aprovada a dissolução da ABRADIMEX e, uma vez pagas as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias da ABRADIMEX e os eventuais credores, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a outra instituição, pública ou privada, de fins não econômicos designada pela mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

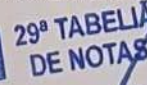
Artigo 58º Os casos em que este Estatuto for omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 59º Este Estatuto, alterado e aprovado pelos associados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2020, entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2020.


VILSON SCHVARTZMAN

Presidente do Conselho Diretivo


**SERGIO MARCONDES MONTEIRO
CHIBANTE**

Vice-Presidente do Conselho Diretivo




PAULO CESAR FERREIRA MAIA
Presidente Executivo



Ricardo Neves Vitor
Escrevente Autorizado

